



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)**

**OBJETO:** refere-se ao Processo de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 2º, IV, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a organização da sociedade civil – OSC Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo com a finalidade de possibilitar a cessão de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos GND4, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para o melhor atendimento dos idosos assistidos.

**PERÍODO:** EXERCÍCIOS DE 2024-2029

**TIPO DE PARCERIA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO

**VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos

**PÚBLICO-ALVO:** idosos assistidos pela Casa de Repouso São Vicente de Paulo.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, vem por meio deste Termo:

**JUSTIFICAR A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A CASA DE REPOUSO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público, “*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*”;

**CONSIDERANDO** que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**CONSIDERANDO** que a Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade é atender idosos a partir de 60 (sessenta) anos, conforme estipulado pelo Estatuto do Idoso, que estejam ou não em situação de risco social, sem nenhum tipo de discriminação de raça, cor ou credo, garantindo-lhes a prestação de serviço digno e de cuidados humanizados e diferenciados, e que dentre os serviços prestados estão: fornecimento de alojamento, alimentação, roupas, calçados, medicamentos, assistência médica, fisioterapias, consultas médicas periódicas e atividades de recreação, buscando a socialização dos idosos acolhidos pela casa;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o CADERNO DE APOIO TÉCNICO INTEGRADO SOBRE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO SUAS do Ministério da Cidadania ao receber os recursos de investimento (GND 4), o ente federado será responsável pela aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos via licitação, observada a legislação vigente, deverá ceder a sua utilização às Unidades Privadas beneficiárias, mediante prévia celebração e Acordo de Cooperação (Inciso VIII – A, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014) com Cessão de Uso e Plano de Trabalho, atendendo ao disposto no art. 26 da Portaria MC nº 580/2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 29 da Portaria MC nº 580/2020 dispõe que “os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem”;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do referido dispositivo legal dispõe que “excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS às unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social”;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada em 20/06/2024, aprovou o Plano de Trabalho apresentado pela Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo;

**CONSIDERANDO** que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois encontra-se em consonância com um dos principais objetivos da Prefeitura de Monte Carmelo e da Secretaria Municipal de Inclusão Social, que consiste em assegurar os direitos de que são titulares as pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

### Secretaria Municipal de Fazenda

associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 2.653/2023;

**CONSIDERANDO** que o acordo de cooperação é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de objetivos de interesse público e recíproco, estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades que não envolvam a transferência de recursos financeiros, (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município dispõe no Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no parágrafo único do art. 4º, que “são direitos sociais o direito à educação, ao trabalho, à cultura, à moradia, à assistência, ao lazer, ao meio ambiente, à saúde e à segurança, que significam uma existência digna”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, dispõe no art.141, inciso I, que “O Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente, programas de amparo à família, à gestante, à maternidade, à infância e à velhice”;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe que “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”; (redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022);

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Monte Carmelo-MG e a Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo, por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 2º, IV, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, que terão por objeto possibilitar a cessão de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos GND4, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para o melhor atendimento dos idosos assistidos.

Com efeito, constitui objetivo da referida parceria: a) melhorar a capacidade, eficiência e eficácia do atendimento dos idosos assistidos; b) garantir a melhoria do atendimento dos idosos da Casa de Repouso; c) melhorar a qualidade de vida física e emocional dos assistidos, por meio de um atendimento humanizado e de qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

Consoante o referido Plano de Trabalho, a instituição, regularmente constituída, atende em média 34 (trinta e quatro) idosos no município com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutura para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade.

Trata-se de instituição sem fins lucrativos e que desenvolve atividades de interesse público, de tal modo que a formalização de parcerias com o Poder Público constitui medida eficiente e necessária para assegurar a continuidade, desenvolvimento e aprimoramento das ações desenvolvidas.

Desta maneira, há interesse público na celebração da parceria, considerando que constitui dever do Poder Público Municipal assegurar e promover os direitos das pessoas idosas, contribuindo para assegurar-lhes um serviço de qualidade e um tratamento digno e isonômico.

**Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.**

Monte Carmelo-MG, 2 de julho de 2024.

**ANA PAULA PEREIRA**  
*Secretária Municipal de Fazenda*